



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

ILMO(a) SR(a).

VEREADOR: ÊNIO JOSÉ CELI.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.

Ponte Preta, RS.

Nesta.

PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO NÚMERO 019/2018, QUE ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº151/1997 DE 05 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido do Vereador Presidente, Sr. Ênio José Celi, o Projeto de Lei Executivo de nº 019/2018, QUE ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº151/1997 DE 05 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dentro do seu mérito, calha destacar que quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do senhor Chefe do Executivo, diga-se, Art. 53, XXIX de nossa Lei Orgânica Municipal que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

Administração 2017 | 2020

Em análise a Legislação que se pretende alterar, percebe enfaticamente que a norma já havia sido alterada pela Lie Municipal nº1.253/2009, como abaixo se observa:

Art. 3º O COMAPA (Conselho Municipal da Agricultura, Pecuária e Ambiente) será formado pelos seguintes representantes: **(NR)** (*caput e incisos estabelecidos pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.253, de 14.10.2009*)

I - 01 (um) do Executivo (Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente);

II - 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ponte Preta - STR;

III - 01 (um) da EMATER;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camaraponteprta@suilcio.org.br mediante assembleia;
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

IV - 01 (um) membro de cada comunidade

V - 01 (um) do SUTRAF - Sindicato Unificado dos Trabalhadores da Agricultura Familiar;

VI - 01 (um) dos bancos cooperativados (Sicredi e Cresol).

Parágrafo único. Cada instituição integrante do Conselho indicará por escrito um titular e um suplente.

Sua redação Original era:

Art. 3º O COMAPA será formado pelos seguintes representantes:

I - 01 (um) do Executivo;

II - 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ponte Preta;

III - 01 (um) da EMATER;

IV - 01 (um) de cada Comunidade, escolhido mediante assembleia;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacutinga;

VI - 01 (um) da Escola Estadual de 1º Grau São José de Ponte Preta;

VII - 01 (um) de cada Associação de Produtores Rurais, que comprove sua formação jurídica e que esteja em atividade;

VIII - 01 (um) representante dos Bancos Estaduais do Município;

IX - 01 (um) representante dos Técnicos de cada Cooperativa que atua no Município;

X - 01 (um) representante dos Movimentos Populares ligados à área rural;

XI - 01 (um) representante de estabelecimentos de iniciativa privada que prestam assistência técnica na Agricultura e pecuária. *(redação original)*.

Assim, a pretensão é de alteração para que seja retirada de sua composição a representação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ponte Preta – STR, bastando observar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 151/1997 de 05 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O COMAPA (Conselho Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio-Ambiente) será formado por representantes indicados pelos seus respectivos segmentos e nomeadas através de decreto, pelo prefeito Municipal, respeitada a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo Municipal, preferencialmente o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II - Um representante indicado pela EMATER;

III - Um representante indicado por cada cooperativa de crédito com atuação no Município;

IV - Um representante indicado pelo SUTRAF;

V - Um representante indicado por cada comunidade do Município.

Assim pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, *opina a*
Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL o Projeto de Lei 019/2018.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

Por fim registre-se que o presente parecer emanado, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta, aos Vinte e Cinco dias do mês de Maio de 2018.



Fabricio Uilson Mocellin

OAB/RS – 58.899

Consultor Jurídico.

Romeu Cláudio Bernardi

OAB/RS – 70.455

Consultor Jurídico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE PRETA
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Administração 2017 | 2020